



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Folha Noroeste - edição nº 0416 – 14 de maio de 2016 pág.05



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº31/2016

Altera o Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Jales, dispondo sobre o mandato da Mesa Diretora para 02 (dois) anos.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com início em 1.º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de maio de 2016.

 - Nivaldo Batista de Oliveira - Presidente	 - Tiago Vandrê de Souza Abra - Vice-Presidente
 - Pérola Maria Fonseca Cardoso - 1ª Secretária	 - Fausto Amado Pelarini - 2º Secretário